



Câmara Municipal de Echaporã

Praça Riodante Fontana, nº 13, Centro, Echaporã/SP, CEP: 19830-023
E-mail: contato@camaraechapora.sp.gov.br Site oficial: www.camaraechapora.sp.gov.br
CNPJ: 02.652.664/0001-60

PARECER ESPECIAL Nº 6/2025

Proposição: PLO nº 6/2025.
Rel.: Ver. Isio Ribeiro dos Santos Brito.

1. EXPOSIÇÃO

Cuida-se de projeto de lei de autoria do sr. Prefeito que trata da abertura de crédito adicional especial de R\$ 524.961,00 (quinhentos e vinte e quatro mil, novecentos e sessenta e um reais) para a Saúde Municipal, o qual será coberto com recursos provenientes de três emendas individuais dos srs. Congressistas Senador Marcos Pontes (PL), Deputado Luiz Carlos Motta (PL) e Deputado Arlindo Chiglania (Federação Brasil da Esperança – PT, PV e PC do B).

A proposição foi encaminhada nos termos do art. 52 da Lei Orgânica (pedido de urgência), sendo que um terço dos srs. Vereadores apresentou o Requerimento nº 9/2025, solicitando a tramitação em caráter urgentíssimo.

Ato contínuo, a Presidência da Casa determinou a inclusão do Requerimento e do projeto na Ordem do Dia desta Sessão, através do Despacho da Presidência nº 16/2025.

Agora que o Requerimento foi aprovado por maioria absoluta, a Presidência honrou-se com a nomeação como relator especial.

Fim da apertada síntese.

2 – DISCUSSÃO

Nos termos regimentais, compete ao relator especial analisar os pressupostos de admissibilidade, bem como a conveniência e oportunidade de proposição sobre a qual ainda não conste parecer de qualquer das Comissões Permanentes.

Assento que sou pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, logicidade, boa técnica legislativa e aprovação no mérito, com uma Emenda modificativa (art. 211, § 1º, II, RI).

Em verdade, reconheço como cumpridas as exigências do ordenamento jurídico, tanto no aspecto formal quanto material, porquanto o Município tem competência exclusiva para arrecadar e aplicar suas rendas (art. 30, III, CF), sendo que foi respeitada a iniciativa privativa do Alcaide para apresentar o projeto (art. 51, parágrafo único, “d”, LOME).

Além disso, a Lei Nacional de Direito Financeiro pontua que é possível a criação de créditos adicionais especiais (destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica), cobertos por superávit financeiro do ano anterior (arts. 41, II, e 43, § 1º, I, ambos da LNDF), de modo que não há também vício infraconstitucional a ser apontado.

Quanto ao mérito, há pouco mais a dizer, além do fato de que todos os recursos a mais que possam ser obtidos mediante transferências voluntárias entre o Município e a União ou o Estado, garantem o incremento das políticas públicas, restando evidenciadas por si mesmas a conveniência e oportunidade da deliberação.

Logo, a proposição deve ser aprovada.

Quanto, por fim, à técnica legislativa, vejo que há erros meramente redacionais nos arts. 1º e 2º, de modo que se faz necessária a apresentação da Emenda nº 1 em anexo para efetuar a correção.



Câmara Municipal de Echaporã

Praça Riodante Fontana, nº 13, Centro, Echaporã/SP, CEP: 19830-023
E-mail: contato@camaraechapora.sp.gov.br Site oficial: www.camaraechapora.sp.gov.br
CNPJ: 02.652.664/0001-60

3 – CONCLUSÃO

Apresento meu parecer pela admissibilidade, boa técnica legislativa e aprovação do, do PLO nº 6/2025, com a Emenda nº 1 em anexo, tudo nos termos do art. 192, *caput*, do Regimento Interno.

Echaporã, 21 de março de 2.025.

ISIO RIBEIRO DOS SANTOS BRITO
Relator – MDB



Câmara Municipal de Echaporã

Praça Riodante Fontana, nº 13, Centro, Echaporã/SP, CEP: 19830-023
E-mail: contato@camaraechapora.sp.gov.br Site oficial: www.camaraechapora.sp.gov.br
CNPJ: 02.652.664/0001-60

EMENDA Nº 1/PLO06-2025 DO RELATOR ESPECIAL

Dê-se aos arts. 1º e 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 6/2025, a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2025 do município de Echaporã, crédito adicional especial no valor de R\$ 524.961,00 (quinhentos e vinte e quatro mil, novecentos e sessenta e um reais), sendo R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais) para Custeio de Saúde; e R\$ 49.961,00 (quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e um reais) para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes destinados à saúde do município de Echaporã, **provenientes de superávit financeiro do exercício anterior**, nos termos seguintes:

PODER EXECUTIVO

02.05.10.301.0004.2.011000 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE

Código Despesa	Elemento da Despesa	Descrição da Despesa	Classificação da despesa	Parlamentar	Valor R\$	Recurso
Criar	3.3.90.30.00	Material de Consumo	Custeio	Astr. Marcos Pontes	100.000,00	FR 05
				Luiz Carlos Motta	80.000,00	FR 05
Criar	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros-P. Jurídica	Custeio	Astr. Marcos Pontes	75.000,00	FR 05
				Luiz Carlos Motta	30.000,00	FR 05
Criar	3.3.90.32.00	Material Distribuição Gratuita	Custeio	Astr. Marcos Pontes	100.000,00	FR 05
				Luiz Carlos Motta	90.000,00	FR 05
Criar	4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	Investimento	Arlindo Chinaglia	49.961,0	FR 05
TOTAL					524.961,00	

Art. 2º Os recursos para a cobertura do crédito adicional especial aberto pelo art. 1º, são provenientes de superávit financeiro do exercício anterior, referentes às Emendas Individuais dos seguintes parlamentares:

I – Senador Astronauta Marcos Pontes - valor de R\$ 275.000,00 – Custeio da Saúde;

II – Deputado Federal Luiz Carlos Motta – valor de R\$ 200.000,00 – Custeio da Saúde;

III – Deputado Federal Arlindo Chinaglia – valor de R\$ 49.961,00 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente da Saúde.”

Echaporã, 21 de março de 2025.

ISIO RIBEIRO DOS SANTOS BRITO
Relator – MDB